

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA, CNPJ nº 17.220.179/0001-95, neste ato representado por seu Presidente, Sr. José Cloves Rodrigues

E

SINDICATO DO COMERCIO DE CONTAGEM E IBIRITE, CNPJ nº 01.985.938/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Frank Sinatra Santos Chaves

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2018 a 30 de junho de 2019 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio** com abrangência territorial em **IBIRITÉ/MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - CORREÇÃO SALARIAL

A Entidade Sindical Patronal concede aos **comerciários** da cidade de **IBIRITÉ/MG**, representados pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Belo Horizonte e Região Metropolitana, no dia 01º de julho de 2018, data-base da categoria profissional, correção salarial a incidir sobre os salários vigentes no mês de aplicação do índice de proporcionalidade abaixo:

MÊS DE ADMISSÃO DE INCIDÊNCIA DE REAJUSTE	ÍNDICE	FATOR MULTIPLICADOR
Até Julho/17	3,53%	1,0353
Agosto/17	3,28%	1,0328
Setembro/17	3,03%	1,0303
Outubro/17	2,78%	1,0278
Novembro/17	2,53%	1,0253
Dezembro/17	2,28%	1,0228
Janeiro/18	2,04%	1,0204
Fevereiro/18	1,79%	1,0179
Março/18	1,54%	1,0154
Abril/18	1,28%	1,0128
Mai/18	1,04%	1,0104
Junho/18	0,79%	1,0079

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na aplicação dos índices acima já se acham compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais, concedidas no período de 01º de julho de 2017 a 30 de junho de 2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não poderão ser deduzidos os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento ou antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem como de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação do índice de reajuste salarial previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho deverão ser quitadas conforme cronograma no quadro abaixo:

Diferença Salarial	Pagamento no contracheque
Dos meses de julho, agosto e setembro de 2018	Do mês de março de 2019
Do mês de outubro, novembro e dezembro de 2018	Do mês de abril de 2019
Do mês de janeiro e fevereiro de 2019	Do mês de maio de 2019

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO DA CATEGORIA

As partes ajustaram que o menor salário a ser pago à categoria profissional e de ingresso, a partir de 01º (primeiro) de julho de 2018, será de:

a) Office boy, copeiro, faxineiro, servente, empacotador, entregador, vigia.	R\$1.015,50
b) Vendedores, balconistas e demais empregados.	R\$1.040,58

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA-MÍNIMA

Aos denominados **vendedores comissionistas puros e mistos**, fica concedida a garantia - mínima mensal no valor de **R\$1.040,58 (um mil e quarenta reais e cinquenta e oito centavos)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O contrato de trabalho do comissionista deverá especificar a taxa ou taxas de comissões ajustadas, além do correspondente repouso semanal remunerado, a que faz jus o empregado, conforme artigo 01º da Lei nº 605/49 e Súmula nº 27 do TST.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ao vendedor **comissionista puro** que auferir comissão mensal em valor superior ao da garantia mínima estipulada nesta cláusula será **concedido prêmio mensal no valor de R\$125,77 (cento e vinte e cinco reais e setenta e sete centavos)**, além do correspondente repouso semanal remunerado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Ao vendedor **comissionista misto** que auferir comissão mensal em valor superior a metade da garantia mínima estipulada nesta cláusula será **concedido prêmio mensal no valor de R\$69,39 (sessenta e nove reais e trinta e nove centavos)**, além do correspondente repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA SEXTA - SÁLARIO MISTO - APLICAÇÃO

Os empregados que percebem salário misto (parte fixa mais comissões) terão a correção ajustada na cláusula primeira a ser aplicada somente sobre a parte fixa do salário.

***Pagamento de Salário
Formas e Prazos***

CLÁUSULA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO DE SALÁRIOS - RECOMENDAÇÃO

Recomenda-se às empresas que antecipem, quinzenalmente, 40% (quarenta por cento) ou mais do salário que o empregado recebeu no mês anterior.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA OITAVA - SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

***Outras normas referentes a salários, reajustes,
pagamentos e critérios para cálculo***

CLÁUSULA NONA - ENVELOPE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento de salários, os empregadores deverão fornecer, aos empregados, envelope ou documento similar que contenha o valor dos salários pagos e respectivos descontos.

CLÁUSULA DÉCIMA - MENOR SALÁRIO NA FUNÇÃO

Fica garantido ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

***Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros
Adicional de Hora-Extra***

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com um adicional de 100% (cem por cento) sobre o salário-hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para aplicação deste percentual sobre comissões, tomar-se-á como base o valor médio das comissões do mês.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PPR/PPL E DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Recomenda-se aos empregadores conceder a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados das empresas, nos termos do artigo 7º, inciso XXI, da Constituição da República e da Lei nº 10.101/2000, bem como seja observada as disposições da Lei nº 10.820/2003 que trata sobre autorização para o desconto de prestação em folha de pagamento.

Outros Auxílios**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - QUEBRA DE CAIXA INDENIZATÓRIO**

Todo empregado que, em sua jornada de trabalho, exerça a função exclusiva de caixa, deverá ter tal condição anotada em sua Carteira de Trabalho pelo(a) empregador(a), recebendo, a título de quebra-de-caixa mensal, de natureza indenizatória, o valor de **R\$84,22 (oitenta e quatro reais e vinte e dois centavos)**, ou proporcional aos dias trabalhados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso o empregador passe a adotar, a partir de 01º de julho de 2018, como norma da empresa, que não serão exigidas reposições de diferenças apuradas no Caixa, ou no controle de entrega de valores, não ficará obrigado a pagar qualquer valor a título de quebra de caixa indenizatória.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de qualquer responsabilidade.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Desligamento/Demissão**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA**

No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá comunicá-lo por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de concessão de aviso prévio pela empresa, o empregado poderá ser dispensado deste, se antes do término do aviso comprovar haver conseguido novo emprego, recebendo, na hipótese, apenas os dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo a hipótese do parágrafo primeiro, fica facultado à empresa efetuar o pagamento das verbas rescisórias no primeiro (1º) dia útil imediato ao término do contrato, considerando a projeção total do aviso prévio concedido.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades - Estabilidade Mãe**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE GESTANTE**

Fica deferida a estabilidade provisória a empregada gestante, desde a concepção, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término da licença oficial.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RECEBIMENTO DE CHEQUES**

É vedado às empresas descontarem da remuneração de seus empregados, as importâncias correspondentes a cheques sem fundos, duplicatas, cartões de crédito e notas promissórias, recebidos e não quitados no prazo, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento dos referidos títulos de crédito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CARGA E DESCARGA DE CAMINHÕES

Fica vedada por este instrumento a utilização da mão-de-obra de comerciários comissionistas para a carga ou descarga de caminhões.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA

Recomenda-se às empresas que façam seguro de vida em grupo, de acidentes pessoais e de auxílio funeral para os seus empregados, sem ônus para os mesmos.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FÉRIAS / 13º SALÁRIO E RESCISÃO DO COMISSIONISTA

Para efeito de pagamento de férias, 13º Salário, rescisão contratual e do primeiro ao décimo quinto dia de afastamento por motivo de doença ou acidente de trabalho, serão tomadas por base de cálculo a média das comissões percebidas nos últimos 06 (seis) meses, salvo se a média dos últimos 12 (doze) meses sobre as comissões, prêmios e repousos semanais remunerados for maior, hipótese em que prevalecerá o maior valor da média apurada. Aos empregados que percebem parte fixa mais comissões, aplica-se o mesmo cálculo, que será acrescido da parte fixa do mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ANOTAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Fica obrigado às empresas que lancem na CTPS do empregado o nome do Sindicato favorecido ou as iniciais SEC-BH-RM quando fizerem à anotação da contribuição sindical.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Prorrogação/Redução de Jornada**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ADEQUAÇÃO JORNADA DE TRABALHO**

É permitido que os empregadores do comércio de Ibirité escolham os dias da semana (de 2ª feira a sábado) em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho de seus empregados para adequá-las às 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação mensal de horas extras, pelos quais as horas extras efetivamente realizadas, pelos empregados, limitadas a 02 (duas) horas diárias, nos dias referidos no *caput*, durante o mês, poderão ser compensadas, dentro do próprio mês, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de, ao final do mês, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras, conforme previsto na “**Cláusula Horas Extras**” desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso concedido, pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado no mês subsequente.

Outras disposições sobre jornada**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DIA DO COMERCIÁRIO**

Fica ajustado que o **Dia do Comerciário, 30 de outubro de 2018**, será comemorado na segunda-feira de Carnaval, ou seja, no dia **04 (quatro) de março de 2019**, atribuindo-se há tal dia efeito de feriado integral para todo o Comércio no Município de Ibirité/MG.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA ESPECIAL DE 12 X 36 HORAS

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de trabalho denominado "Jornada Especial", com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga, para o serviço de **vigia**.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os que trabalham sob a denominada "Jornada Especial", as 12 (doze) horas serão entendidas como normais, sem incidência de adicional referido na “**Cláusula Horas Extras**” deste instrumento, ficando esclarecido igualmente não existir horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio desta "Jornada Especial".

Saúde e Segurança do Trabalhador - Uniforme**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – UNIFORME**

Fica estabelecido que o empregador fornecerá gratuitamente uniforme, aos empregados, quando de uso obrigatório, inclusive calçados, se exigido de determinado tipo.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUSÊNCIA PARA ACOMPANHAMENTO DE DESCENDENTES**

Assegura-se ao COMERCIÁRIO que detiver a guarda de filho menor de 14 anos, o direito à ausência remunerada para acompanhar o filho ao médico, no máximo 02 (dois) dias no período de 12 (doze) meses, desde que comprove tal situação através de atestado médico ou declaração de comparecimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – FERIADOS

Fica autorizado o labor dos empregados dos estabelecimentos comerciais nos dias: 12 de outubro, 02 de novembro, 15 de novembro, 27 de novembro do ano de **2018** e nos dias 01º de março, 21 de abril e 20 de junho (*Corpus Christi*) do ano de **2019**, conforme exposto na Lei Federal nº 11.603, de 05 de dezembro de 2008 e Lei Municipal Complementar nº 128 de 18 de novembro de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O trabalhador que prestar serviço no(s) referido(s) dia(s) de feriado(s) terá sua jornada estabelecida em 08 (oito) horas, com no mínimo 01 (uma) hora de intervalo para descanso e alimentação, sendo que eventual jornada de trabalho extraordinária será remunerada com o adicional estabelecido nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Deverão ser observados os intervalos intrajornada e interjornada previstos na legislação trabalhista.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O comerciário que trabalhar no(s) referido(s) dia(s) de feriado(s) fará jus a uma gratificação de **R\$24,06 (vinte e quatro reais e seis centavos)**, por cada feriado trabalhado, a título de alimentação, sem natureza salarial.

PARÁGRAFO QUARTO

Os valores a que se refere o Parágrafo Terceiro, desta Cláusula, deverão ser pagos junto com a folha de pagamento do mês correspondente ao feriado trabalhado.

PARÁGRAFO QUINTO

Excepcionalmente, e para este instrumento, fica estabelecido que o não pagamento dos valores estipulados nesta cláusula, na data apazada, implicará no pagamento de multa de 100% (cem por cento) do valor e correção monetária pelo INPC, esta última no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO

Os estabelecimentos comerciais, como forma de compensação dos dias de feriados trabalhados, deverão conceder para cada empregado que trabalhar nestes dias, 01 (uma) folga compensatória para cada feriado trabalhado, a ser concedida no prazo de até 60 (sessenta) dias após o respectivo mês do feriado trabalhado, devendo a folga recair obrigatoriamente em uma segunda-feira ou em um sábado. A folga prevista neste parágrafo não poderá, em nenhuma hipótese, ser concedida em dia feriado, nem coincidir com dias destinados ao repouso semanal remunerado. Decorrido o respectivo prazo de compensação para a concessão da folga, sem que ela tenha sido concedida, o empregado fará jus ao recebimento de horas extras, calculadas na forma prevista na "**Cláusula Horas Extras**" desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O empregado que se demitir ou vier a ser demitido, e que não vier a gozar de quaisquer das folgas dentro do prazo previsto no parágrafo sexto supra, fará jus à indenização correspondente a 1/30 (um trinta avos) de seu salário.

PARÁGRAFO OITAVO

Para o trabalho nos dias de feriados referidos nesta Convenção, as empresas deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados, na forma da lei.

Outras disposições sobre Jornada**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EMPREGADO ESTUDANTE**

Fica assegurada ao empregado-estudante, nos dias de provas escolares que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência da empresa, 02 (duas) horas antes e até 01 (uma) hora após o término da prova ou exame, desde que pré-avise o empregador com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e, depois, comprove o seu comparecimento às provas ou exames, por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

PARÁGRAFO ÚNICO

O empregado-estudante poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular e/ou **ENEM** para ingresso em estabelecimento de ensino superior (art. 473, VII, CLT).

Disposições Gerais - Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FISCALIZAÇÃO - SRT

A Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Contagem/MG fica autorizada a fiscalizar o cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, em todas as cláusulas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TAXA ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

As empresas, como intermediárias, descontarão da remuneração de todos os seus empregados, a importância de **5,0% (cinco por cento)** dos salários dos meses de **Março de 2019** e **Junho de 2019**, respeitado o limite máximo de **R\$65,00 (sessenta e cinco reais) por mês de desconto**, a título de taxa assistencial, como deliberada e aprovada pela Assembléia Geral, conforme artigo 08º da Convenção 95 da OIT, recolhendo os valores em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Belo Horizonte e Região Metropolitana, junto à Caixa Econômica Federal - Agência Inconfidência, Rua Curitiba, 888 - em guias fornecidas pela Entidade Profissional, até o dia 12 (doze) do mês subsequente ao desconto, devendo os empregadores encaminhar cópia da comprovação do recolhimento ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Belo Horizonte e Região Metropolitana, acompanhada da relação dos empregados, da qual constem os salários anteriores e os reajustados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ao empregado que não concordar com os descontos ficará assegurado o direito de oposição direta e pessoalmente à Entidade Sindical ou mediante correspondência com AR (Aviso de Recebimento) enviada pelos Correios à Entidade Profissional, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O não recolhimento dentro do prazo acarretará, à empresa, multa de 02% (dois por cento) sobre o valor, juros moratórios de 01% (um por cento) ao mês e correção com base na variação do IGPM.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para aqueles empregados demitidos antes da data limite do pagamento, terão descontada a taxa assistencial em tela por ocasião do pagamento das verbas rescisórias, fazendo este pagamento na mesma ocasião.

PARÁGRAFO QUARTO

Faculta-se ao empregado a opção pelo exercício do direito previsto no parágrafo primeiro desta cláusula no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro desconto no salário, pessoalmente ou por escrito junto à Entidade Sindical, que fornecerá comprovante ao trabalhador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas vinculadas a esta Convenção Coletiva se obrigam a recolher em favor do **SINDICATO DO COMÉRCIO DE CONTAGEM E IBIRITÉ**, na forma do artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal, e ata da Assembléia Geral Extraordinária do Sindicato do Comércio de Contagem e Ibirité, realizada no dia 03 de Julho de 2018, a mesma importância cobrada no exercício anterior, a título de Contribuição Confederativa, para custeio do sistema confederativo da representação sindical do comércio, conforme tabela abaixo:

Faixa	Valor
MEI – Micro Empreendedor Individual	R\$ 30,00
Zero a 05 empregados	R\$ 135,20
06 a 10 empregados	R\$ 156,53
11 a 20 empregados	R\$ 273,22
21 a 30 empregados	R\$ 294,57
31 a 45 empregados	R\$ 572,05
46 a 70 empregados	R\$ 617,59
71 a 100 empregados	R\$ 1.114,22
101 a 150 empregados	R\$ 1.771,66
151 a 200 empregados	R\$ 1.983,68
Acima de 200 empregados	R\$ 2.029,21

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As empresas se obrigam a encaminhar por meio eletrônico para o e-mail, patronal@sindcontagem.com.br, para o Sindicato patronal, cópia da GFIP/SEFIP até o dia 28 de fevereiro de 2019. Documentos necessários para emissão das guias de **Contribuição Confederativa Patronal**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Contribuição Confederativa de que trata esta cláusula deverá ser recolhida até o dia 30 de abril de 2019, em qualquer agência dos estabelecimentos bancários, através de guia própria que a Entidade Patronal beneficiária encaminhará às empresas, sob pena de a Empresa inadimplente arcar com o pagamento do valor principal acrescido da multa de 10% (dez por cento), além da incidência de juros de 1% ao mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No caso de a empresa, por qualquer motivo, deixar de receber a guia própria, ou no caso de não existir, na localidade, estabelecimento arrecadador indicado na guia, o recolhimento da Contribuição Confederativa poderá ser feito através de **ORDEM DE PAGAMENTO**, à Entidade beneficiária, observando: **SINDICATO DO COMÉRCIO DE CONTAGEM E IBIRITÉ**, a Rua Manoel Teixeira de Camargos, nº 475, Contagem - conta nº 19.605-3 do SICOOB Divicred (756), Agência João César de Oliveira - código 4030 - Contagem.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

Para que as empresas, abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, possam utilizar do trabalho de seus empregados nos feriados, deverão cumprir os seguintes requisitos:

- 1 – Deverá estar munida de **CERTIDÃO ANUAL** que autorizará e tornará regular o trabalho dos empregados em dias de feriado, emitida pelo Sindicato Patronal e Profissional, sem ônus.
- 2 – A **CERTIDÃO** deverá ser solicitada pela empresa, comprovando, para tanto, o integral cumprimento das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho e estando quites com as contribuições devidas aos Sindicatos profissional e patronal, relativas aos últimos 05 anos, nelas, incluídas, as contribuições previstas na presente Convenção Coletiva de Trabalho.
- 3 – A ausência de **CERTIDÃO** torna irregular o trabalho em feriados e implica na cominação à empresa de multa mensal de R\$434,92 (quatrocentos e trinta e quatro reais e noventa e dois centavos), calculada por empregado e revertida em favor do **SINDICATO DO COMÉRCIO DE CONTAGEM E IBIRITÉ**. As empresas com até 30 empregados, inclusive, pagarão pela mesa infração e com a mesma destinação, 10% (dez por cento) do valor estabelecido neste item.

PARÁGRAFO ÚNICO

As cláusulas desta convenção coletiva de trabalho que beneficiam os empregados devem ser cumpridas pelas empresas, independentemente da expedição do comprovante previsto nesta cláusula atestando que a empresa está em dia com a contribuição sindical patronal e confederativa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ASSISTENCIA MÉDICA

As empresas ficam obrigadas a contratar Plano de Saúde para seus empregados, na modalidade Ambulatorial Hospitalar com Obstetrícia - Acomodação Enfermaria, sem taxa de implantação ou transferência, observados os seguintes limites de coparticipação, que serão de responsabilidade do empregado.

R\$24,15 (vinte e quatro reais e quinze centavos) nas **consultas**;

R\$10,69 (dez reais e sessenta e nove centavos) nos **exames laboratoriais e especiais**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Comissão paritária (COMISSÃO DE SAÚDE), com a finalidade específica de selecionar, indicar e monitorar a assistência à saúde do trabalhador, houve por bem, após ampla consulta de mercado, selecionar e indicar a manutenção da empresa Promed Coletivo Adesão, como a prestadora da assistência à saúde da categoria dos Comerciantes de Ibirité, conforme Ata de Resolução e Contrato de Prestação de Serviços Médicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para cobertura e custeio do benefício do Plano de Saúde, as empresas arcarão mensalmente com o valor de R\$44,00 (quarenta e quatro reais) por empregado e o empregado pagará R\$30,00 (trinta reais) mensais.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No ato da contratação, a empresa deverá solicitar por escrito do empregado a autorização para desconto em folha do valor correspondente à participação do mesmo no Plano, bem como a inclusão dos dependentes legais.

PARÁGRAFO QUARTO

Os empregados que não optarem pela adesão ao Plano de Saúde na modalidade Ambulatorial Hospitalar com Obstetrícia - Acomodação Enfermaria deverá assinar Termo de Renúncia de tal Benefício. Neste caso, as empresas ficam obrigadas a contratar Plano de Saúde Ambulatorial, sem ônus para seus empregados, sem taxa de implantação ou transferência, observados os limites de coparticipação expostos no **Caput** desta cláusula, que serão de responsabilidade do empregado, devendo a empresa arcar mensalmente com o valor de R\$44,00 (quarenta e quatro reais) por empregado.

PARÁGRAFO QUINTO

A assistência médica estará disponível pela operadora indicada, a partir da assinatura desta convenção, através de contrato específico assinado com cada empresa, conforme determinações da RN's nº 195 de 14/07/2009 e nº 212 de 07/06/2010 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

PARÁGRAFO SEXTO

Faculta-se aos empregados incluir em seus dependentes legais no plano de saúde, sendo permitido ao empregador descontar o valor de R\$74,00 (setenta e quatro reais), por dependente, bem como as coparticipações correspondentes. Consideram-se dependentes legais, o esposo(a) e ou companheiro(a), filhos e filhas solteiros (as) até 18 (dezoito) anos.

PARÁGRAFO SÉTIMO

As empresas que comprovarem despesas superiores a R\$74,00 (setenta e quatro reais) por empregado, em Plano de Saúde na modalidade Ambulatorial Hospitalar com Obstetrícia, contratado em data anterior a convenção de 2018/2019, ficam desobrigadas do cumprimento do disposto nesta cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO

Ao término ou rescisão do contrato de trabalho, qualquer que seja a causa, o Trabalhador e seus dependentes ficam automaticamente desvinculados do plano de saúde perante a EMPRESA, devolvendo de imediato todos os documentos de que disponha inclusive dos dependentes que estiverem inscritos, respondendo e responsabilizando pelo mau uso do plano que der causa pela falta de devolução dos documentos. Caso pretenda prosseguir participando do convênio, deverá ser obedecida, neste caso a legislação pertinente, entendendo-se diretamente com a prestadora de serviço.

PARAGRAFO NONO

Fica acordado que os empregados registrados em Ibitiré/MG, que prestarem serviços fora do município, poderão ser assistidos por outra prestadora de serviços que não a indicada pela comissão de saúde, caso não seja possível o empregado será ressarcido do valor correspondente a R\$44,00 (quarenta e quatro reais) por mês.

PARAGRAFO DÉCIMO

Pelos mesmos valores constantes desta cláusula, fica assegurado que os sócios das empresas e seus dependentes poderão participar do Plano de Saúde, sem taxa de implantação ou transferência.

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Não haverá carência para as empresas que migrarem para a operadora Promed Coletivo Adesão no período de 90 (noventa) dias contados da assinatura deste instrumento, assim como as que migrarem para a o Plano de Saúde na modalidade Ambulatorial Hospitalar com Obstetrícia.

PARÁGARAFO DÉCIMO SEGUNDO

A adesão ao Plano de Saúde pelo empregado deve ser formalizada por escrito, no ato da contratação.

PARAGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

As empresas estarão desobrigadas da contratação de Plano de Saúde para os empregados que expressamente, voluntariamente e livremente optarem pela não participação no Plano de Saúde ofertado, sendo que tal renúncia deverá ser feita por escrito, no ato da contratação ou mesmo no curso do contrato de emprego, devendo constar do documento escrito o motivo da renúncia e a comprovação de já possuir outro plano de saúde, como titular ou por dependência. Fica resguardado, entretanto, o direito deste empregado de solicitar por escrito e a qualquer momento sua inclusão ao Plano de Saúde aqui ofertado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – MULTA CONVENCIONAL

As empresas que deixarem de cumprir o disposto na “Cláusula Assistência Médica” da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam sujeitas à multa mensal de **R\$148,00 (cento e quarenta e oito reais)** – dobro do valor do plano de saúde, por empregado, revertida em favor dos empregados que efetivamente sofreram o dano, enquanto perdurar a infração, independente das demais sanções por ventura previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Considerar-se-á para aplicação da multa convencional prevista no *Caput*, o número total de empregados registrado nas unidades estabelecidas no município de Ibitité/MG (filial e matriz).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DIFERENÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

As partes ajustam que eventuais diferenças relativas à contribuição sindical dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderão ser recolhidas, sem acréscimos legais, até o dia **30 de março de 2019**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL

Empregados e empregadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, na vigência ou não do contrato de emprego, poderão firmar Termo de Quitação Anual de Obrigações Trabalhistas, perante o Sindicato Laboral, sujeito ao pagamento de taxa retributiva destinada a despesas do setor competente da entidade sindical e mediante a apresentação dos seguintes documentos correspondentes ao ano a ser quitado:

- a) Contracheques dos 12 (doze) meses, e do 13º Salário, assinados pelo empregado;
- b) Recibo de férias;
- c) Extrato atualizado do FGTS;
- d) Extrato dos depósitos previdenciários (CNIS);
- e) Cartão de Ponto ou Registro Eletrônico de Ponto dos 12 (doze) meses;
- f) Anuência expressa do empregado no Termo de Quitação;
- g) Termo de Quitação do ano anterior, se houver.

1 – A quitação dada pelo Termo com eficiência liberatória das parcelas nele especificadas, não quita débitos anteriores a ele, se porventura existentes.

2 – Será emitido um Termo para cada trabalhador e por cada ano trabalhado, de forma individualizada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - EFEITOS

E por estarem de acordo firmam a presente em 02 (duas) vias de iguais teores, sendo que esta Convenção Coletiva de Trabalho será levada a registro através do Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego.

Ibitité/MG, 08 de fevereiro de 2019.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BELO HORIZONTE E
REGIÃO METROPOLITANA**

José Cloves Rodrigues - Presidente

SINDICATO DO COMERCIO DE CONTAGEM E IBIRITÉ

Frank Sinatra Santos Chaves - Presidente